



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº. 23 /2026.



“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRAIA ACESSÍVEL E BANHO ASSISTIDO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

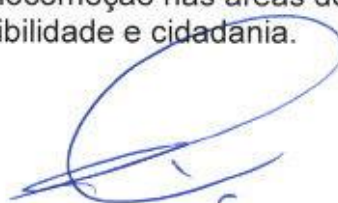
LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mangaratiba o Programa Municipal de Praia Acessível e Banho Assistido, destinado a garantir acessibilidade, inclusão social, mobilidade e segurança às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais pessoas com necessidades especiais nas praias do Município.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade assegurar acesso adequado à faixa de areia e ao mar, mediante implantação de estruturas acessíveis, equipamentos adaptados e apoio especializado.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

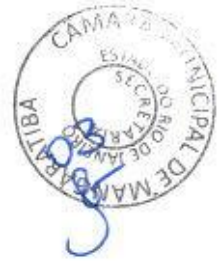
- I – Garantir acessibilidade plena às praias municipais;
- II – Promover inclusão social e igualdade de acesso ao lazer;
- III – Proporcionar condições adequadas para banho assistido no mar;
- IV – Incentivar o turismo acessível no Município;
- V – Assegurar autonomia, conforto e segurança às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VI – Eliminar barreiras arquitetônicas e de locomoção nas áreas de praia;
- VII – Promover políticas públicas de acessibilidade e cidadania.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 4º - Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá implantar, instalar e manter nas praias do Município:

- I – Esteiras de acessibilidade para cadeiras de rodas, com extensão até a proximidade do mar;
- II – Rampas de acesso firmes, estáveis e antiderrapantes, dotadas de corrimão e adequadas às normas de acessibilidade;
- III – Cadeiras de rodas especiais para circulação na areia e banho de mar, incluindo cadeiras anfíbias;
- IV – Tapetes ou passarelas acessíveis dentro do mar, destinados a facilitar o banho assistido;
- V – Placas de sinalização indicativas e educativas, contendo informações sobre acessibilidade, localização dos equipamentos e orientações de uso;
- VI – Tendas adaptadas e áreas de apoio destinadas às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e seus familiares;
- VII – Postos de atendimento e apoio com estrutura adequada;
- VIII – Equipamentos de primeiros socorros e segurança;
- IX – Banheiros acessíveis próximos às áreas contempladas pelo Programa;
- X – Áreas reservadas de embarque e desembarque para pessoas com deficiência.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar equipes capacitadas para auxiliar os usuários durante o acesso às praias e ao banho assistido, observando as normas de segurança, acessibilidade e atendimento humanizado.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas, associações e instituições voltadas à inclusão e acessibilidade, visando à implantação, funcionamento e manutenção do Programa.

Art. 7º - Para a execução das ações, diversas Secretarias Municipais atuarão de forma integrada:

- I - A Secretaria de Assistência Social será responsável pela inclusão e atendimento humanizado;
- II - Secretaria de Obras cuidará da implantação e manutenção das estruturas;
- III - Secretaria de Saúde oferecerá suporte com primeiros socorros e atendimento especializado;
- IV - Secretaria de Turismo auxiliará no fortalecimento do turismo acessível no Município;
- V - Órgãos como Meio Ambiente, Ordem Pública, Defesa Civil e Guarda Municipal atuarão na fiscalização, organização e segurança das áreas contempladas pelo Programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 8º - As estruturas e equipamentos previstos nesta Lei deverão observar as normas técnicas de acessibilidade, segurança e mobilidade previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Mangaratiba, 21 de MAIO de 2026.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA



Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe o Programa Municipal de Praia Acessível e Banho Assistido no Município de Mangaratiba, garantindo mais inclusão, acessibilidade e dignidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

A proposta prevê a implantação de estruturas e equipamentos adequados para permitir melhor acesso às praias e ao mar, incluindo esteiras para cadeiras de rodas, rampas com corrimão, cadeiras especiais para circulação na areia, tapetes acessíveis para banho assistido, placas de sinalização e tendas de apoio.

Além de promover inclusão social e qualidade de vida, o projeto fortalece o turismo acessível e assegura o direito ao lazer e à acessibilidade previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.


Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Vereador
Autor